

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: bk34kstm SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/08/2022 Projeto de lei nº 712/2022 Protocolo nº 9330/2022 Processo nº 1737/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

“Acrescenta dispositivo a Lei nº 11.679, de 03 de março de 2022, que Dispõe sobre o Projeto Olympus no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 20-A a Lei nº [11.679](#), de 03 de março de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 20-A Aplica-se o disposto nesta lei, quanto à concessão de bolsa-atleta, bolsa-técnico e premiação por desempenho, ao peão de rodeio, equiparando-o a atleta nos termos da Lei Federal nº 10.220, de 11 de Abril de 2001, cuja atividade consiste na participação, em provas de destreza no dorso de animais eqüinos ou bovinos, em torneios patrocinadas por entidades públicas ou privadas.”

§ 1º O benefício somente será concedido ao peão de rodeio que residir no Estado de Mato Grosso, no mínimo 01 (um) ano e estiver vinculado a alguma entidade estadual de administração da modalidade esportiva prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º O benefício previsto neste artigo será regulamentado pelo Poder Executivo, em especial as regras próprias aplicadas à modalidade.

§ 3º As despesas serão suportadas pela dotação orçamentária do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED e da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considera-se atleta profissional o peão de rodeio cuja atividade consiste na participação, mediante



remuneração pactuada em contrato próprio, em provas de destreza no dorso de animais equinos ou bovinos, em torneios patrocinados por entidades públicas ou privadas.

No Brasil, o rodeio é uma atividade esportiva regulamentada pela lei federal nº [10.519](#) de 2002.

A partir de então, a Lei do Rodeio instituiu normas gerais relativas ao esporte. Já o peão foi reconhecido como atleta profissional em 2001, através da lei nº [10.220](#), que prevê uma série de direitos a esta categoria, dentre eles, a celebração de contrato entre o trabalhador e as entidades promotoras de eventos.

Desta forma os peões de rodeio, equiparando-o a atleta profissional, merecem isonomia dos benefícios previstos na Lei nº 11.679, de 03 de março de 2022.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Agosto de 2022

Eduardo Botelho
Deputado Estadual